LEI Nº 1.867

(Ver Lei nº 7.318, de 17 de março de 2011)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube Forense de Divinópolis um terreno com área total de oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados (8.640 m^2) formado pelos lotes trinta e quatro (34), quarenta e seis (46), cinqüenta e oito (58), setenta (70), cento e quatro (104), cento e catorze (114), cento e vinte e quatro (124), cento e trinta e quatro (134), cento e quarenta e quatro (144), cento e cinqüenta e quatro (154), cento e sessenta e quatro (164), cento e setenta e quatro (174), cento e oitenta e quatro (184), cento e noventa e quatro (194), duzentos e quatro (204), duzentos e sessenta e dois (262), duzentos e setenta e quatro (274), trezentos e oito (308)), trezentos e dezoito (318), trezentos e vinte e oito (328), trezentos e trinta e oito (338), trezentos e quarenta e oito (348), trezentos e cinqüenta e oito (358), trezentos e sessenta e oito (368), trezentos e setenta e oito (378), trezentos e oitenta e oito (388), trezentos e noventa e oito (398) e quatrocentos e oito (408), todos da quadra cento e quarenta e seis (146) do Bairro Quintino.

Art. 2º A doação destina-se à construção da sede do donatário.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção sob pena de reversão do imóvel à doadora.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 1983

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação Jornal Diário do Oeste nº 2.845, de 29/01/198
PL EM-02/1983

LEI Nº 1.867

(Ver Lei nº 7.318, de 17 de março de 2011)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube Forense de Divinópolis um terreno com área total de oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados (8.640 m^2) formado pelos lotes trinta e quatro (34), quarenta e seis (46), cinqüenta e oito (58), setenta (70), cento e quatro (104), cento e catorze (114), cento e vinte e quatro (124), cento e trinta e quatro (134), cento e quarenta e quatro (144), cento e cinqüenta e quatro (154), cento e sessenta e quatro (164), cento e setenta e quatro (174), cento e oitenta e quatro (184), cento e noventa e quatro (194), duzentos e quatro (204), duzentos e sessenta e dois (262), duzentos e setenta e quatro (274), trezentos e oito (308)), trezentos e dezoito (318), trezentos e vinte e oito (328), trezentos e trinta e oito (338), trezentos e quarenta e oito (348), trezentos e cinqüenta e oito (358), trezentos e sessenta e oito (368), trezentos e setenta e oito (378), trezentos e oitenta e oito (388), trezentos e noventa e oito (398) e quatrocentos e oito (408), todos da quadra cento e quarenta e seis (146) do Bairro Quintino.

Art. 2º A doação destina-se à construção da sede do donatário.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção sob pena de reversão do imóvel à doadora.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 1983

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação Jornal Diário do Oeste nº 2.845, de 29/01/1983

PL EM-02/1983